

Alterações nas Leis Eleitorais (2018)

1. Diplomas Legislativos alterados pela Lei Orgânica 3/2018, de 17 de agosto

- Lei Eleitoral do Presidente da República (LEPR), DL 319-A/76, de 3 de maio
- Lei Eleitoral da Assembleia da República (LEAR), Lei 14/79, de 16 de maio
- Entrada em vigor: 18 de agosto de 2018, com a ressalva da não aplicação das regras sobre voto presencial no estrangeiro para a Assembleia da República se as eleições forem marcadas até 180 dias após a entrada em vigor da Lei 3/2018.

2. Alterações comuns à LEPR e à LEAR

- As assembleias de voto no estrangeiro correspondem a cada secção consular ou posto consular, só se desdobrando se tiverem mais de 5.000 eleitores inscritos.

As assembleias de voto são constituídas:

- nos postos e secções consulares, incluindo os consulados honorários com competências para operações de recenseamento eleitoral, nas delegações externas de ministérios e instituições públicas portuguesas;
- se estritamente necessário, noutros locais em que seja possível assegurar a fiscalização das operações eleitorais por delegados de, pelo menos, duas das candidaturas.

Aditamento dos art.º 40º-A e 42º-A da Lei 14/79, de 16 de maio (LEAR)

Esta regra é aplicada supletivamente à Lei Eleitoral do Presidente da República e escrutínio do Parlamento Europeu por força do art.º 172º da Lei Orgânica 3/2018, de 18 de agosto

- Cidadãos portadores de deficiência visual poderão pedir à mesa, se o entenderem, disponibilização de matriz em Braille¹, para votarem sozinhos.

Alteração do art.º 74º e 86º do DL 319-A/76, de 3 de maio (LEPR) e art.º 96º e 97º da Lei 14/79, de 16 de maio (LEAR)

- Podem votar antecipadamente² entre o 12º e o 10º dias anteriores ao da eleição, junto das representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas

¹ As matrizes em braille dos boletins de voto, em tudo idênticas a estes e com os espaços correspondentes aos quadrados das listas concorrentes são elaboradas pelo Estado. As matrizes em número não inferior a duas por cada assembleia ou secção de voto, são remetidas (juntamente com boletins de voto) em sobrescrito fechado e lacrado para as assembleias de voto. Prestar-se-ão contas das matrizes em braille recebidas, devendo ser devolvidas, no dia seguinte ao da eleição.

² Utilizam-se dois sobrescritos, um branco (para o boletim de voto) e outro de azul (onde se coloca o branco, contendo espaços destinados ao preenchimento do nome, número do documento de identificação civil, concelho, freguesia e posto de inscrição no

das instituições públicas portuguesas previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, os cidadãos:

- a) deslocados no estrangeiro, por inerência do exercício de funções públicas³;
- b) deslocados no estrangeiro, por inerência do exercício de funções privadas;
- c) deslocados no estrangeiro em representação oficial de seleção nacional⁴;
- d) estudantes, investigadores, docentes e bolseiros de investigação deslocados no estrangeiro em instituições de ensino superior, unidades de investigação ou equiparadas reconhecidas pelo ministério competente;
- e) doentes em tratamento no estrangeiro;
- f) cidadãos que vivam ou que acompanhem os eleitores mencionados nas alíneas anteriores.

Alteração do art.º 70º-B e 70º-E do DL 319-A/76, de 3 de maio (LEPR)

Alteração do art.º 79º-Bº e 79º-Eº da Lei 14/79, de 16 de maio (LEAR)

3. Alterações da LEAR

Nota: as disposições relativas à realização de votação presencial de residentes no estrangeiro em eleições para a Assembleia da República só são aplicáveis a atos eleitorais marcados 180 dias após a entrada em vigor da Lei (14 de Fevereiro).

- Possibilidade de cidadãos portugueses com outra nacionalidade de serem candidatos pelo círculo eleitoral que abranja o território do país dessa nacionalidade desde que não exerçam, em órgãos desse Estado, cargos políticos ou altos cargos públicos equiparados a estes, segundo o critério da lei portuguesa.

Alteração do art.º 6º, nº2 da Lei 14/79, de 16 de maio (LEAR)

- No estrangeiro a votação presencial inicia-se no dia anterior ao marcado para a eleição no território nacional e encerra-se neste dia.

A votação presencial no dia anterior ao marcado para a eleição decorre entre as 8 e as 19 horas locais e, no dia da eleição, das 8 horas até à hora limite do exercício do direito de voto em território nacional

recenseamento eleitoral). O azul é fechado, preenchido de forma legível e selado com uma vinheta de segurança (modelo a aprovar por SGMAD). O eleitor recebe o duplicado da vinheta, que serve de comprovativo. A mesa elabora ata destinada à assembleia de apuramento distrital, remetendo-a ao presidente da respetiva câmara municipal.

³ Quanto aos deslocados no estrangeiro, por inerência do exercício de funções públicas, em caso de reconhecida impossibilidade de deslocação dos eleitores aos locais identificados *supra*, o Ministério dos Negócios Estrangeiros designa um funcionário diplomático, que procede à recolha da correspondência eleitoral, no período acima referido.

⁴ organizada por federação desportiva dotada de estatuto de utilidade pública desportiva

Alteração do Art.º 20º, nº 2 e 3 da Lei 14/79, de 16 de maio (LEAR)

- Os prazos de designação de delegados e suplentes foram alterados, passando do 18º para o 25º dia antes das eleições.

A partir do 24º anterior ao da eleição devem os delegados reunir-se com a comissão recenseadora, a convocação do respetivo presidente, para procederem à escolha dos membros da mesa das assembleias ou secções de voto.

Quando a assembleia de voto tenha sido desdobrada, está presente na reunião apenas um delegado de cada lista de entre os que houverem sido propostos pelos candidatos ou pelos mandatários das diferentes listas.

Tratando-se de assembleias de voto que funcionem no estrangeiro, o edital com os nomes dos membros da mesa é afixado à porta do local onde as mesmas reúnem no dia da eleição, sem necessidade de outra comunicação.

Alteração do art.º 46 e 47º da Lei 14/79, de 16 de maio (LEAR)

- Alteração nas regras da votação postal:

Os eleitores residentes no estrangeiro podem optar por exercer o direito de voto por via postal ou por via presencial, consoante optem junto da respetiva comissão recenseadora no estrangeiro até à data da marcação de cada ato eleitoral.

Quem não exercer o seu direito de opção vota por correspondência.

A opção pode ser alterada a todo o tempo, sempre junto da comissão recenseadora respetiva, exceto no período entre a data da marcação e a de realização de cada ato eleitoral.

O voto por via postal é gratuito para os eleitores residentes no estrangeiro, ficando a encargo do Estado o pagamento das respetivas franquias.

O MAI procede à remessa⁵ dos boletins de voto dos cidadãos inscritos nos cadernos eleitorais elaborados pelas comissões de recenseamento no estrangeiro.

Alteração do art.º 79º da Lei 14/79, de 16 de maio (LEAR)

Aditamento dos art.º 79-Fº e 79º-G da Lei 14/79, de 16 de maio (LEAR)

- Nas assembleias de voto com mais de 100 eleitores inscritos para votação presencial procede-se ao apuramento nos termos normais, sendo depois enviada

⁵ A remessa é feita pela via postal mais rápida, sob registo, no mais curto prazo possível após a realização do sorteio para o boletim para as moradas indicadas nos cadernos de recenseamento.

a documentação eleitoral (cadernos eleitorais, as atas e demais documentos respeitantes à votação), preferencialmente por via diplomática, ao presidente da assembleia de apuramento geral do círculo respetivo, ao cuidado do Secretário-Geral do Ministério da Administração⁶.

Aditamento do art.º 101º.-A da Lei 14/79, de 16 de maio (LEAR)

- As referências às câmaras municipais e juntas de freguesia entendem-se feitas, nos círculos eleitorais de residentes no estrangeiro, respetivamente:
 - Ao titular do posto ou da secção consulares ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador;
 - À comissão recenseadora.

As referências ao juiz presidente do tribunal da comarca com sede na capital do distrito ou região autónoma entendem-se feitas, no estrangeiro, aos embaixadores.

Art.º.172º da Lei 14/79, de 16 de maio (LEAR)

4. Resolução relativa às Eleições Europeias

- No próximo ato eleitoral para o Parlamento Europeu, a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna pode promover a implementação, a título experimental, do voto eletrónico presencial, em pelo menos 10 concelhos nacionais, sendo os votos contabilizados no apuramento dos resultados.

⁶ Nas assembleias de voto com menos de 100 eleitores inscritos os boletins de voto são introduzidos em sobrescritos fechados e lacrados, na presença dos eleitores que permaneçam na assembleia, juntamente com os cadernos eleitorais e uma ata, contendo o número de eleitores inscritos para votar presencialmente e o número de votantes. Posteriormente são enviados imediatamente, preferencialmente por via diplomática, para a assembleia de recolha e contagem de votos dos eleitores portugueses residentes no estrangeiro, do círculo correspondente, ao cuidado do SGMAI, para que aí se proceda à contagem pela respetiva mesa, na presença dos delegados das listas.